
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CO Nº 006/13
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Este documento é composto de 3 (três) páginas numeradas sequencialmente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Beleski de Carvalho
Sociedade de Advogado
OAB/PR 1.915
Jader Augusto Pereira
OAB/PR 43.845

[Handwritten signature]

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 14.507.191/0001-97, com Inscrição Estadual nº 90.576.110-20 com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, ALFONSO SCHMITT, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, VALDENIR JOSÉ BERTAGE, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COSTA OESTE**,

e do outro lado,

BELESKI DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede à Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 29, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.886.186/0001-77, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio proprietário, Sr. Maurício Beleski de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 6.347.137-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.690.309-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

Considerando que:

Em 30 de agosto de 2013, foi assinado o **CONTRATO CO nº 006/13** cujo objeto do CONTRATO é a prestação de serviços advocatícios consistente na representação judicial da **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, nos processos nos quais figure como parte ou interessada, na Comarca-polo de Curitiba-PR e demais comarcas das regiões envolvidas pelo Empreendimento **COSTA OESTE** composto pela Linha de Transmissão 230 kV entre Cascavel e Umuarama e da Subestação de 230 kV de Umuarama, elencadas de acordo com as informações contidas nas Especificações Técnicas, conforme Anexo I.

➤ O Contrato Original em sua Clausula VIII prevê a possibilidade do Contrato ser prorrogado mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

➤ A **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A** entende ser necessário à prorrogação da Prestação dos Serviços Advocatícios, objeto deste Termo Aditivo, para cumprir com seus objetivos ao contrato de concessão, tanto na fase implantação como na de operacionalização do empreendimento **COSTA OESTE**.

As **PARTES** resolvem de comum acordo:

Celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO CO Nº 006/13** com fundamento legal no Art. 57, inciso II, § 1º, combinado com o § 2º da Lei 8.666/93 e Art. 104, combinado com o Art. 106 da Lei Estadual do Paraná, Lei 15.608/07, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, para um período igual ao contratado, promovendo consequentemente alteração na CLÁUSULA VIII do **CONTRATO CO Nº 006/13**.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES DA CLAUSULA VIII – PRAZOS

A CLÁUSULA VIII – Prazo do CONTRATO original passa a vigorar com o seguinte texto:

DE:

"O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93."

PARA:

"O presente contrato terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA III – PREÇOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O preço da hora trabalhada praticado no CONTRATO Original permanece inalterado, sendo firme e irrevogável por mais um período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas.

O presente Termo Aditivo respalda-se nas previsões legais do art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como art. 106 da Lei Estadual 15.608/07.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir:

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

PELA COSTA OESTE


ALFONSO SCHMITT
Diretor Presidente


VALDENIR JOSÉ BERTAGE
Diretor Administrativo-Financeiro

PELA CONTRATADA


MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO

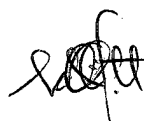
TESTEMUNHAS:

Nome: William Roberto Cardoso
RG: 2954030 SSP: SC
CPF: 027.639.429-11

Nome: Micheli Miranda da Silva
RG: 8227239-9 SSP: PR
CPF: 037.179.899-01

[Esta folha, a 3ª de um total de 3, é parte integrante e indissociável do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CO 006/13].

ANEXO I



Beleski de Carvalho
Sociedade de Advogado
OAB/PR 1.915
Dep. Jurídico
Jader Antônio Pereira
OAB/PR 43.845



Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.

ANEXO VII – Do Convite

ANEXO I – Do Contrato

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ET

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços advocatícios com a finalidade de realizar todas as medidas judiciais necessárias com vistas a promover ações possessórias, ou medidas judiciais assemelhadas, assunção das ações judiciais de desapropriações de instituições de servidões judicializadas em andamento e consultoria jurídica para os processos de contratação de bens e serviços, necessários para implantação do **EMPREENDIMENTO COSTA OESTE**, COMPOSTO PELA LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV ENTRE CASCAVEL E UMUARAMA E DA SUBESTAÇÃO DE 230 KV DE UMUARAMA, no Estado do Paraná, em todas as instâncias judiciais e até transitado em julgado, da decisão final. O objeto compreende participação em audiências, elaboração de peças judiciais, elaboração de recursos, sustentação oral e tudo mais o que for necessário para o bom andamento prestação dos serviços.

1.1 Municípios atingidos no Estado do Paraná: Alto Piquiri, Cafelândia, Cascavel, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Perobal, Santa Tereza do Oeste e Umuarama

1.2 Os serviços deverão ser prestados perante:

1.2.1 Todas as instâncias jurisdicionais competentes do Poder Judiciário Federal e Estadual, promovendo todas as medidas judiciais cabíveis para a correta instrução dos processos, até a efetiva remessa dos mesmos às instâncias extraordinárias (STJ e STF), interpondo, nesse ínterim, os possíveis recursos especiais e extraordinários, bem como agravos contra seguimento destes;

1.3 Os serviços a serem prestados englobam ainda:

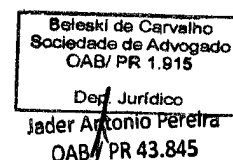
1.3.1 A sustentação oral, quando necessária ou recomendada pela natureza da causa;

1.3.2 Quaisquer outras formas de manifestação nos autos sejam quais forem, até a segunda instância, cabendo-lhe, inclusive, a interposição de recurso especial e extraordinário, e eventual agravo contra seguimento destes, e a efetiva remessa do processo às instâncias extraordinárias (STJ e STF);

1.3.3 A elaboração mensal de informação a Diretoria da **CONTRATANTE** acerca da situação de todos os processos judiciais pelo **CONTRATADO** patrocinados;

1.3.4 O preenchimento de guias de pagamento, preparos recursais, portes de remessa e retorno e demais documentos referentes às despesas processuais;

1.3.5 Requisição formal a Assessoria Jurídica da **COSTA OESTE**, de toda documentação necessária e pertinente, com prazo mínimo de 03 (três) dias, para sustentação das causas, quando não encaminhada pela **COSTA OESTE**;





Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.

1.3.6 Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 03(três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O **CONTRATADO** deverá prestar contas de seus serviços nos moldes do Estatuto da OAB, ou em qualquer momento em que for solicitado pela **COSTA OESTE**.

3. DO AJUIZAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS

3.1 O **CONTRATADO** deverá ajuizar ação competente em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da documentação fornecida pela **COSTA OESTE**.

3.2 Havendo necessidade de comparecer em juízo para audiências representante legal da **COSTA OESTE** o **CONTRATADO** deverá informar com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

3.3 O **CONTRATADO** deverá informar a **COSTA OESTE** com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da necessidade de se proceder a depósitos judiciais referentes à indenização, garantia de juízo ou similares, excluídas as custas processuais.

3.4 O **CONTRATADO** deverá guardar cópia das principais peças processuais (petição inicial, decisão liminar, sentença e demais atos que reputar pertinentes) e franquear acesso a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

4. DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO

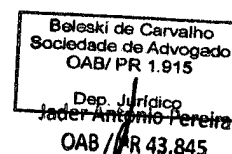
4.1 As despesas com viagens que serão consideradas a partir da sede da **COSTA OESTE** (Curitiba – PR) tais como passagens aéreas e terrestres, quando aplicável, hospedagem, alimentação, etc., serão reembolsadas pela **COSTA OESTE** ao escritório contratado, conforme Cláusula VI da Minuta do Contrato;

4.2. Para efetivação do reembolso supracitado, deverão ser apresentados a **COSTA OESTE** os comprovantes das despesas realizadas, para aprovação. Serão respeitadas as mesmas condições e limites estabelecidos aos colaboradores da **COSTA OESTE**, para essas despesas;

4.3 Os reembolsos das despesas incorridas, se darão conforme estabelecido na Cláusula VI da Minuta do Contrato.

Paragrafo Único: Preferencialmente as Guias/Boletos/Taxas etc., referentes às custas processuais deverão ser encaminhadas via e-mail a **COSTA OESTE** para o respectivo pagamento.

5. DESPESAS COM CUSTAS PROCESSUAIS E INDENIZAÇÕES





Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.

a) As custas processuais derivadas das ações judiciais pertinentes ao objeto da presente licitação, despesas de porte e retorno, etc., serão adiantadas pela **COSTA OESTE**, mediante comunicação prévia ou reembolsadas mediante apresentação dos devidos comprovantes de pagamentos. Sobre estas despesas não incidirá nenhum acréscimo de tributos ou taxa de administração.

Além das remunerações previstas nesta Cláusula, serão ainda, reembolsadas ao **CONTRATADO**, após prévia e formal aprovação da **COSTA OESTE**, mediante relatório das despesas incorridas com viagens, pertinentes ao objeto da presente licitação, tais como: passagens aéreas e terrestres, hospedagens, alimentação, fotocópias, perícias e custas processuais, quando aplicáveis, mediante apresentação dos competentes comprovantes em nome da **COSTA OESTE**, exceto os tickets das passagens áreas e/ou terrestres cujos valores serão reembolsados através de Nota de Débito emitida pelo **CONTRATADO** contra a **COSTA OESTE**, sem acréscimo de qualquer taxa de administração.

Paragrafo Único: Preferencialmente as Guias/Boletos/Taxas etc., referentes às custas processuais deverão ser encaminhadas via e-mail a **COSTA OESTE** para o respectivo pagamento.

b) o montante das indenizações por ventura necessárias ao atendimento dos interesses da **COSTA OESTE** em atendimento ao objeto contratual, quando aplicável, serão adiantadas pela **COSTA OESTE**, mediante comunicação formal e prévia, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência do fato gerador de pagamento.

6. REMUNERAÇÃO TRABALHADA

Para fins de elaboração de proposta de preços estima-se assunção de aproximadamente 50 (cinquenta) processos judiciais de imissão de posse de faixa de servidão.

A **COSTA OESTE** fixa os seguintes critérios para remuneração do **CONTRATADO**:

- Elaboração inicial das peças processuais de ações judiciais será considerada o pagamento máximo de 05 (cinco) horas trabalhadas;
- Análise da documentação para a elaboração das peças processuais será considerada no máximo o pagamento de até 02 (duas) horas trabalhadas;
- Para os demais casos de consultoria jurídica será avaliada pela **COSTA OESTE** por ocasião da apresentação do Relatório das horas trabalhadas contemplando os serviços realizados.
- Em caso de viagem para prestação de serviços advocatícios fora da cidade de Curitiba, para atender os interesses da **COSTA OESTE** será pago a título de horários em viagem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada até o limite máximo de 8 horas de deslocamento, por viagem, além dos honorários trabalhados.

